



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 155/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 12/08/20
Horas 03:00
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 735/2020, que “Proíbe o consumo e venda de bebidas alcoólicas durante a pandemia no complexo Espaço Alternativo, no município de Porto Velho”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de julho de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 735/2020

Proíbe o consumo e venda de bebidas alcoólicas durante a pandemia no complexo Espaço Alternativo, no município de Porto Velho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas durante a pandemia em toda a extensão do complexo Espaço Alternativo no município de Porto Velho.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de:

I - 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO) pelo consumo de bebidas alcoólicas, podendo quadruplicar em caso de reincidência; e

II - 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO) pela comercialização de bebidas alcoólicas, podendo quadruplicar em caso de reincidência.

§ 1º A bebida alcoólica consumida ou comercializada que estiver na posse de usuários ou comerciantes será apreendida pelas autoridades públicas.

§ 2º Todos os valores arrecadados com a aplicação de multas serão destinados ao Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL.

Art. 3º A autoridade policial que flagrar o descumprimento ao disposto nesta Lei determinará ao infrator que cesse a conduta, lavrando termo de ciência e tomando as medidas penais cabíveis em caso de reincidência, sendo lavrado o termo circunstanciado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de julho de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 189, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei parcialmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa Ínclita Assembleia Legislativa, o qual “Proíbe o consumo e venda de bebidas alcoólicas durante a pandemia no complexo Espaço Alternativo, no município de Porto Velho.”, encaminhado por meio da Mensagem n° 155/2020-ALE, de 29 de julho de 2020.

Nobres Parlamentares, o Autógrafo de Lei n° 735, de 29 de julho de 2020, visa proibir o consumo e venda de bebidas alcoólicas durante a pandemia no complexo Espaço Alternativo. Todavia vejo-me compelido a desacolher parcialmente a proposição em seu § 2º do inciso II do artigo 2º:

§ 2º. Todos os valores arrecadados com a aplicação de multas serão destinados ao Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL.

Salientamos que, a presente indicação de veto parcial encontra fundamento no fato de que o mencionado Autógrafo de Lei atribui que todos os valores arrecadados com a aplicação de multas serão destinados ao Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, que tem a finalidade de prover recursos para reequipamento de material e manutenção da Polícia Judiciária Civil. No entanto, as atribuições impostas no Autógrafo recaem sobre a Polícia Militar do Estado de Rondônia, gerando receita para uma Corporação e desdobrando em despesas para outra Unidade, sem a devida previsão de recursos.

Ante o exposto, diante das razões encimadas, é forçosa a implementação do presente veto parcial tendo em vista o equívoco conceitual da nomenclatura de fundos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta manutenção deste veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/08/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto n° 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013158269** e o código CRC **3475BE99**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.316952/2020-54

SEI nº 0013158269